



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela **LEI MUNICIPAL** nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 036/2022, Nova Olinda – PB, 21 de fevereiro de 2022

P O D E R E X E C U T I V O

LEI MUNICIPAL Nº 679/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR O “MEMORIAL DO
PROFESSOR DE NOVA OLINDA**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA PB, no uso de suas atribuições LEGAIS, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO ART, 63 DA Lei Orgânica do Município, em SESSÃO Ordinária do dia 12 de Fevereiro do corrente ano, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o “Memorial do Professor de Nova Olinda.

Art. 2º - O “Memorial do Professor de Nova Olinda” tem como finalidade prestar homenagem póstuma aos professores que lecionaram na Cidade, colaborando para escrever a história do município de Nova Olinda -PB, e ajudando na formação dos cidadãos nova - olindenses.

PARÁGRAFO ÚNICO. O “Memorial do Professor de Nova Olinda” também objetiva preservar o histórico de Nova Olinda, de forma a permitir o registro dos ilustres professores e professoras que já tenham falecido, e tenham atuado no Município, compondo uma parte tão importante da história do Município, servindo, ainda, como fonte de pesquisas acadêmicas.

Art. 3º - O “Memorial do Professor de Nova Olinda” comportará o histórico do(a) professor(a) enquanto profissional e será estruturado, na medida do possível, com os seguintes elementos:

I - “Galeria Histórica Física do Memorial do Professor de Nova Olinda” contendo:

a) Nome completo do(a) professor(a) escrito abaixo da foto, sendo permitido acrescentar o apelido;

b) Foto do(a) professor(a), se possível em boa resolução; e

c) Histórico biográfico do(a) professor(a).

II - “Galeria Virtual do Memorial do Professor de Nova Olinda”, contendo de forma mais ampla os elementos mencionados no inciso I do presente artigo, ficando disponível para pesquisa no site oficial da Prefeitura, bem como nos demais meios de pesquisas eletrônicas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda e, ainda, nos espaços virtuais das escolas.

Art. 4º - Para instituir o memorial na forma física, a Prefeitura poderá selecionar o espaço mais adequado, podendo ser nas escolas, na sede da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela **LEI MUNICIPAL** nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 036/2022, *Nova Olinda – PB, 21 de fevereiro de 2022*
Secretaria Municipal de Educação, na sede da Secretaria Municipal da Cultura e/ou na própria sede da Prefeitura, sendo permitido, inclusive, a instituição do memorial em mais de um local.

Art. 5º - Além do espaço físico, o “Memorial do Professor de Nova Olinda”, será criado também em ambiente virtual para fins de acesso aos alunos e ao público em geral, servindo ainda como fonte de pesquisa histórica do Município.

Art. 6º - Caso não seja possível ao Poder Executivo Municipal implementar o memorial por completo desde o seu início, poderá fazê-lo de forma gradual, iniciando com as informações que já possui, até conseguir implementá-lo completamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após implementado, o “Memorial do Professor de Nova Olinda” estará em constante construção, devendo o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, proceder às revisões e manutenções necessárias sempre que houver necessidade, realizando a tais ações, no mínimo uma vez ao ano.

Art. 7º - A Prefeitura, por meio de ação da Secretaria Municipal de Educação, deverá incentivar aos corpos docente e discente do Município, tomar conhecimento do “Memorial do Professor de Nova Olinda”, com fim a conhecer um pouco da história dos profissionais da educação em nosso Município.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta norma no que couber por meio de decreto municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação., revogado as disposições em contrário.

Nova Olinda PB, 21 de fevereiro de 2022


DIOGO RICHELLE ROSAS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela **LEI MUNICIPAL** nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 036/2022, Nova Olinda – PB, 21 de fevereiro de 2022

LEI MUNICIPAL Nº 680/2022

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS PARA
ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO
NACIONAL**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA-OLINDA PB, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada em 19 de Fevereiro do corrente ano, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos do município de Nova Olinda, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2022, ao valor de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

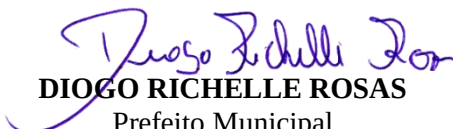
Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrárias

Nova Olinda, 21 de fevereiro de 2022.


DIOGO RICHELLE ROSAS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela **LEI MUNICIPAL** nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 036/2022, Nova Olinda – PB, 21 de fevereiro de 2022

LEI MUNICIPAL Nº 681/2022

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO
PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE DE
NOVA OLINDA-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA PB**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada em 19 de Fevereiro do corrente ano, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei

Art. 1º Fica denominado o monumento público municipal do Portal de Entrada da Cidade de Nova Olinda-PB, localizado na Rodovia PB 356-354, nas proximidades do Sítio Santo Amaro, nesta cidade de Nova Olinda-PB, de **PORTAL “VALDIR CAZÉ DA SILVA”**.

Art. 2º A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º A implementação desta lei deverá ter suas despesas decorrentes contempladas na Lei Orçamentária Anual do ano da sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova-Olinda PB, 21 de Fevereiro de 2022


DIOGO RICHELLE ROSAS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela **LEI MUNICIPAL** nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 036/2022, Nova Olinda – PB, 21 de fevereiro de 2022



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**

SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**“EDIÇÃO ORDINÁRIA
036/2022”**

DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional
CPF nº 105.929.614-43

*Edifício Sede da Prefeitura Municipal
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda – PB*